

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 8.474, de 16 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre reestruturação do Decreto n.º 7.136/2023 e regulamentação do Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial – CPAEE)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica;

Considerando a Lei Municipal nº 2.655, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando o Decreto Municipal nº 7.136, de 13 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a criação do CPAEE – Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado o funcionamento do Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial “Maria José de Araújo” – CPAEE, órgão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, responsável pelo gerenciamento administrativo e pedagógico da Educação Especial e dos processos inclusivos em andamento na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação será responsável pelo funcionamento do CPAEE.

Artigo 2º. Para cumprimento de sua missão institucional, a equipe base do CPAEE deverá contar com:

I – Um(a) Chefe de Departamento, indicado(a) pela Secretaria Municipal da Educação, componente do quadro oficial do Magistério Público Municipal, aprovado(a) em Estágio Probatório e com formação complementar mínima de Especialista em Educação Especial / Educação Inclusiva ou área diretamente a ela associada;

II – Um(a) Coordenador Pedagógico, aprovado em concurso público, com grau mínimo de Especialista em Educação Especial, Educação Inclusiva ou área diretamente a ela associada.

§1º. A **Supervisão de Ensino** da Educação Especial atuará em conjunto com a equipe base do CPAEE, atuando de forma colaborativa e orientadora, com competência para validar, acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas, garantindo a articulação entre as orientações técnicas, a execução pedagógica e a implementação das políticas educacionais no âmbito da Educação Especial.

§2º. As funções da equipe base do CPAEE são assim definidas:

a) Chefe de Departamento – coordenação geral do CPAEE, articulação das políticas de Educação Especial e Inclusiva, gestão administrativa e pedagógica do setor;

b) Coordenador Pedagógico – apoio pedagógico, assessoramento à Chefe de Departamento, integração das práticas pedagógicas, acompanhamento dos profissionais e elaboração de projetos e relatórios.

Artigo 3º. Ficarão sob a coordenação e orientação do CPAEE, em articulação permanente com a Supervisão de Ensino, os seguintes profissionais:

I – Assistente Social;

II – Assistente Social Escolar;

III – Assistente Técnico em Psicopedagogia;

IV – Fonoaudiólogo;

V – Psicólogo;

VI – Psicólogo Escolar;

VII – Professor Intérprete de Libras;

VIII – Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IX – Professores do Projeto de Estimulação Sensorial;

X – Profissionais de Apoio Escolar.

§1º – Esses profissionais são responsáveis pelos atendimentos aos alunos elegíveis ao serviço da Educação Especial, conforme suas atribuições específicas.

§2º – As atribuições específicas dos profissionais são:

a) O Assistente Social atuará no CPAEE, integrando a equipe multiprofissional da Educação Especial, prestando apoio às famílias, aos alunos e aos profissionais da rede, contribuindo para a inclusão escolar.

b) O Assistente Social Escolar integrará equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação. Suas ações deverão considerar as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico das unidades escolares. Será lotado na rede pública de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Avaré.

c) O Assistente Técnico em Psicopedagogia constitui a equipe multidisciplinar para atendimento às necessidades educacionais dos alunos da rede municipal de ensino, atuando em Polos designados anualmente pelo CPAEE e Supervisão de Ensino da Educação Especial.

d) O Fonoaudiólogo prestará atendimento especializado aos alunos que necessitam de apoio relacionado ao desenvolvimento da linguagem, da comunicação e da audição, contribuindo para o processo de aprendizagem.

e) O Psicólogo atuará no CPAEE, compondo a equipe multiprofissional responsável pelos atendimentos especializados em Educação Especial, apoiando os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da rede municipal.

f) O Psicólogo Escolar integrará equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica,

atendendo necessidades e prioridades definidas pela política educacional. Suas ações deverão considerar diretrizes da rede pública e o projeto político-pedagógico das unidades escolares. Será lotado na rede pública de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Avaré.

g) O Professor Intérprete de Libras é o docente responsável pela comunicação entre pessoas ouvintes e alunos com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e da língua portuguesa oral. Também será responsável pela oferta de curso de Libras na rede municipal de ensino, destinado a servidores e comunidade.

h) Os Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE deverão seguir as orientações técnicas do CPAEE e da Supervisão de Ensino, atuando em Polos designados anualmente pela Secretaria Municipal da Educação.

i) Os Professores do Projeto de Estimulação Sensorial na Educação Especial atuarão mediante apresentação de projetos anuais, com início em fevereiro de cada ano, sendo um professor por período, e terão carga suplementar.

j) Os Profissionais de Apoio Escolar exercerão atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares em que se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal.

Artigo 4º. O(A) Chefe de Departamento do CPAEE, em integração com a Supervisão de Ensino, deverá desenvolver ações que garantam:

I - A manutenção de dados atualizados de todas as crianças que compõem o público elegível ao serviço da Educação Especial;

II - A oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - O funcionamento dos Grupos Operativos com acolhimento, orientação e formação continuada das famílias, das comunidades e das equipes que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IV - A integração entre Sala Regular e Sala do AEE, por meio do diálogo, planejamento conjunto e demais ações indispensáveis à proximidade entre essas duas instâncias;

V - O atendimento das famílias dos alunos que compõem o público elegível ao Atendimento da Educação Especial;

VI - A criação e desenvolvimento de diretrizes pedagógicas e administrativas que nortearão todo o Atendimento Educacional Especializado;

VII - Formação contínua aos profissionais sob sua coordenação.

Artigo 5º. Alunos com diagnóstico médico ou hipótese diagnóstica por avaliação neuropsicológica de deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação deverão ser encaminhados ao CPAEE pelas unidades escolares para atendimento pelos profissionais especializados e matrícula no AEE.

§1º. O CPAEE encaminhará o pedido de matrícula nas

salas do AEE para a Supervisão de Ensino, que realizará a matrícula, mediante assinatura do termo de compromisso pela família.

§2º. Alunos elegíveis ao serviço da Educação Especial serão atendidos preferencialmente no CPAEE, em ciclos de atendimento com profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Estimulação Sensorial e Psicopedagogia, sendo obrigatória a frequência mínima, podendo a vaga, ser temporariamente disponibilizada a outro aluno, caso haja faltas sem justificativa.

§3º. Solicitações de Profissional de Apoio Escolar deverão ser encaminhadas ao CPAEE com documento formal e relatório da professora da sala. A equipe avaliará a necessidade, podendo organizar o auxílio na própria unidade ou por estratégias diferenciadas.

§4º. A Comissão de Avaliação do CPAEE, composta por 01 professor do AEE, 01 assistente em psicopedagogia, 01 fonoaudióloga, 01 psicóloga e o Chefe de Departamento, terá competência para validar a necessidade e determinar a distribuição do Profissional de Apoio Escolar.

Artigo 6º. Alunos que não possuam hipótese diagnóstica ou diagnóstico confirmado, poderão passar por triagem inicial realizada pelo CPAEE, mediante envio de encaminhamento de avaliação pelas unidades escolares.

§1º. O CPAEE distribuirá os casos para as assistentes em psicopedagogia dos polos, responsáveis pela triagem inicial.

§2º. A triagem será realizada apenas para alunos regularmente matriculados na rede de ensino do município de Avaré.

Artigo 7º. Após triagem inicial, alunos não elegíveis ao serviço da Educação Especial, que apresentarem necessidade de acompanhamento psicológico, avaliação neuropsicológica ou fonoaudiológica, serão encaminhados ao Sistema Municipal de Saúde para atendimento.

Artigo 8º. Caso a triagem identifique dificuldade de aprendizagem não associada a distúrbio ou transtorno, o aluno será atendido na Unidade Escolar, por meio de reforço ou programas de suporte desenvolvidos e acompanhados pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Alunos com Transtornos de Aprendizagem (Dislexia, Disgrafia, Disortografia e Discalculia), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) não serão atendidos pelo AEE, podendo receber atendimento em ciclos com a assistente em psicopedagogia no CPAEE.

Artigo 9º. O CPAEE, em conjunto com a Supervisão de Ensino, realizará quinzenalmente HTPCs (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) com os professores do AEE, conforme cronograma previamente definido.

§1º. A participação de todos os professores do AEE nos HTPCs é obrigatória.

§2º. Nos dias em que os HTPCs forem realizados pelo CPAEE e pela Supervisão de Ensino, não será permitido que os professores cumpram a carga horária na Unidade

Escolar, **considerando-se ausência.**

§3º. Os HTPCs terão caráter de formação continuada, troca de experiências e alinhamento pedagógico, visando ao aprimoramento do Atendimento Educacional Especializado e à integração das ações com a Supervisão de Ensino e o CPAEE.

§4º. O CPAEE, em articulação com a Supervisão de Ensino, acompanhará a execução dos HTPCs, garantindo o cumprimento dos objetivos de capacitação e planejamento pedagógico.

Artigo 10º. Respeitados os procedimentos legais e administrativos da Prefeitura e demais órgãos da administração pública, a direção do CPAEE poderá firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para ampliação da capacidade de atendimento, podendo disponibilizar recursos estruturais e logísticos sob sua responsabilidade.

Artigo 11º. Os casos omissos neste decreto serão discutidos e resolvidos entre o CPAEE e a Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.841, de 20 de maio de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.481, de 22 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre reorganização das atribuições e atuação para o cargo de Agente de Fiscalização e dá outras providências)

Roberto de Araujo, Prefeito da Estância Turística do Município de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a criação da **Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**, através da **Lei Municipal nº 353, de 30 de janeiro de 2025**,

Considerando a necessidade da reorganização dos procedimentos atinentes ao planejamento e gestão da atuação da fiscalização das condutas e posturas municipais, junto a Administração Pública, a ser efetivada sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**, de forma conjunta e articulada com demais Secretarias Municipais, além do necessário apoio institucional, estrutural e operacional a outros Órgãos da Administração Pública,

Considerando a importância de propiciar aos agentes público, de forma sintetizada e objetiva, orientações, na execução das ações objetivando o cumprimento das posturas municipais,

Considerando que as disposições constantes da **Lei**

Complementar 127/2010, trata da descrição sumária das atribuições do cargo/função de Agente de Fiscalização,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a descrição detalhada das atribuições do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, com formação de nível médio completo, relacionadas a fiscalização das condutas e posturas municipais, junto a Administração Pública, a ser efetivada sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**, de forma conjunta e articulada com demais Secretarias Municipais, além do necessário apoio institucional, estrutural e operacional a outros Órgãos da Administração Pública.

Artigo 2º - São atribuições do cargo de Agente de Fiscalização:

I - Postura:

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas, prestadores de serviços e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de taxas e tributos municipais ou licença de funcionamento, notificando as irregularidades encontradas, visando o cumprimento das normas legais.

- Regular o uso e manutenção dos logradouros públicos as operações de atuação de ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos que exerçam atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário.

- Realizar levantamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e verificação dos imóveis para atualização do imposto sobre serviços.

- Fiscalizar o licenciamento para realização e funcionamento de eventos populares, shows, parques de diversões e circos em vias e logradouros públicos.

- Fiscalizar terrenos sujos, notificar os proprietários para execução da limpeza, e autuar por descumprimento, através do auto de infração.

- Efetuar fiscalização sobre o horário de funcionamento de comércio eventual, como plantões de farmácia, para assegurar o cumprimento das normas legais.

- Fiscalizar e verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, banda de música, entre outras em cumprimento a legislação em vigor.

- Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;

- Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros.

- Notificar e/ou apreender por infração; veículos, mercadorias e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, caso o veículo não seja retirado no prazo legal, deverá ser encaminhado ao serviço de guincho para ser recolhido no

pátio da concessionária responsável pelo serviço.

- Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais.

- Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;

- Atender as reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança e tranquilidade da comunidade.

- Vistoriar, notificar e calcular ISS/Construção.

- Vistoriar estabelecimentos com fogos, se necessário, para verificação da numeração dos equipamentos se estão de acordo com a ficha de inscrição verificando a veracidade.

- Entrega de carnês, outros impostos, taxas municipais, entrega de outras notificações e correspondências diversas.

- Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

II - Tributos:

- Realiza operações de fiscalização de todos tributos municipais.

- Inspecciona estabelecimentos industriais, prestação de serviços e demais entidades.

- Examina documentos para defender os interesses da fazenda pública municipal e regulamentos estabelecidos pela política tributária.

- Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

III- Obras:

- Compreende as tarefas em realizar vistoria nos imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção.

- Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possui alvará expedido pela municipalidade, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas. Vistoria os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto para expedição do habite-se.

- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo. Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal.

- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas municipais, como edificações clandestinas, formação de favelas ou agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município.

- Acompanhar os Arquitetos e Engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município.

- Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

IV - Meio Ambiente

- Fiscalizar o despejo irregular de lixo, corte ou poda de árvores sem autorização prévia, invasão de áreas verdes, vazamento de esgoto, etc. Fiscalizar denúncias recebidas através do Disk-Verde.

- Orientar e fiscalizar as atividades de prevenção/preservação ambiental, por meio de vistorias e inspeções locais e atividades, visando o cumprimento da legislação ambiental.

- Elaborar relatórios de fiscalização. Orientar pessoas e profissionais quanto ao cumprimento da legislação. Apurar denúncias e elaborar relatórios sobre as providências adotadas.

- Fiscalizar e verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, banda de música, entre outras em cumprimento a legislação em vigor.

- Atualizar-se sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente, ter conhecimento do código tributário do município.

- Elaborar relatório de fiscalização.

- Orientar pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação.

- Apurar denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

V - Habitação

- Fiscalizar obras, loteamentos, e outras intervenções urbanas para garantir que estejam em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

- Apurar denúncias de invasões de moradias de interesse da municipalidade, notificando e autuando-os, se necessário.

- Apurar denúncias de invasões de áreas de interesse da municipalidade.

- Fiscalizar o despejo irregular de entulho.

- Fiscalizar unidades/casas dos Conjuntos Habitacionais em situação de abandono.

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

Parágrafo único - As atribuições descritas no caput deste artigo são meramente exemplificativas e não exaustivas.

Artigo 3º - As especificações do cargo de Agente de Fiscalização constam de:

Especificações	
Requisito/Escolaridade	Ensino Médio Completo - conhecimento em informática
	Aptidão física apurada através do Teste de Aptidão
	Física - TAF (LC 126/2010)

Iniciativa/Complexidade	Planeja parcialmente suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões, recebe instruções e supervisão do superior imediato. Trabalha em equipe.
Esforço físico	Permanece a maior parte do tempo em pé em movimento, em trabalhos externos, exercendo a fiscalização.
Esforço Mental	Constante
Esforço Visual	Constante
Responsabilidade/ Dados Confidenciais	Lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com sua área de atuação.
Responsabilidade/Patrimônio	Lida com recursos de forma indireta, provenientes da aplicação de multas.
Responsabilidade/Segurança de terceiros	Nenhuma
Acidente de Trabalho	Trabalho interno e ou externo e contato direto com o munícipe.

Artigo 4º - No desempenho das atribuições, os servidores deverão usar identificação funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal.

Artigo 5º - A critério da **Secretaria Municipal de Fiscalização e Posturas Municipais**, o servidor exercente do cargo de Agente de Fiscalização, poderá ser designado, por prazo determinado ou indeterminado, em caráter exclusivo ou cumulativo, para exercer as suas atribuições, de forma articulada junto às demais Secretarias Municipais e/ou Órgãos Municipais específicos, em especial perante as Secretarias Municipais de Planejamento, de Meio Ambiente, da Fazenda e Habitação, face ao elevado volume de ações, que necessitam atuação conjunta e integrada de referidas Secretarias em prol do interesse público e da legalidade.

Parágrafo único - Na hipótese de designação na forma prevista no *caput* deste artigo, durante o período que perdurar a respectiva designação, o servidor ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal da **"Pasta"** para a qual foi designado.

Artigo 6º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo **Secretário Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**.

Artigo 7º - Os remanejamentos, designações ou permutas serão efetuadas com anuência das chefias imediatas.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 4815, de 26 de abril de 2017**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.482, de 22 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre a alteração do artigo 1º do Decreto nº 308, de

25 de novembro de 1998).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Parecer Jurídico nº 27/2025, bem como atualização da matrícula nº 5.072, do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 308, de 25 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras situada no Município de Avaré, de propriedade de **MARIA SALIM CURIATI** com uma área territorial de 104,50 m² (cento e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), área essa necessária para interligação do Bairro Jardim Paulista até a Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal:

EXPROPRIADO: MARIA SALIM CURIATI

ÁREA TERRITORIAL: 104,50 m²

VALOR: R\$ 1,00 (um real)

LOCALIZAÇÃO: Parque Residencial Colina Verde

DESCRIÇÃO: Uma área de terras, de forma irregular, correspondente a parte do lote 4 da quadra M, do loteamento Parque Residencial Colina Verde, medindo na confrontação com o remanescente do lote 11,00 metros; pelo lado direito de quem olha da Rua para o imóvel confronta com o lote n.º 5 na extensão de 9,00 metros; nos fundos confronta com o loteamento Alto da Colina I na extensão de 11,00 metros e do lado esquerdo confronta com o lote n.º 3 na extensão de 10,00 metros, perfazendo área territorial de 104,50 metros quadrados.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 22 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.483, de 22 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento São Rogério II).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento São Rogério II, nesta cidade, abaixo descritas:-

RUA 1 - Passa a denominar-se: **RUA MARIA LUIZA ALVES OLIVEIRA;**

RUA 2 - Passa a denominar-se: **RUA JOSÉ VIEIRA;**

RUA 3 - Passa a denominar-se: **RUA SIDNEI FRANCO DE LIMA;**

RUA 4 - Passa a denominar-se: **RUA JOÃO CARLOS PEDRO DE SOUZA;**

RUA 5 - Passa a denominar-se: **RUA BEATRIZ VIEIRA;**

RUA 6 - Passa a denominar-se: **RUA ROSA MARIA VIEIRA;**

RUA 7 - Passa a denominar-se: **RUA JOSÉ CARLOS PEREIRA;**

RUA 8 - Passa a denominar-se: **RUA MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON;**

RUA 9 - Passa a denominar-se: **RUA VEREADOR BENEDICTO MARTINS RODRIGUES FILHO "DIDI DESPACHANTE";**

RUA 10 - Passa a denominar-se: **RUA SUBTENENTE LICÍNIO DE ARAUJO;**

RUA 11 - Passa a denominar-se: **RUA MARIA ROSA LEONEL;**

RUA 12 - Passa a denominar-se: **RUA ADÃO PEDRO DE SOUZA;**

RUA 13 - Passa a denominar-se: **RUA ÁLVARO FERNANDES;**

RUA 14 - Passa a denominar-se: **RUA OSVALDO PEDRO DE SOUZA;**

RUA 15 - Passa a denominar-se: **RUA SUELI DE JESUS DIAS;**

Continuação do Decreto nº 8.483, de 22 de setembro de 2025.

RUA 16 - Passa a denominar-se: **RUA JOÃO CLAUDIO DA SILVA;**

RUA 17 - Passa a denominar-se: **RUA JOSEFA DE SOUZA FRANCO DE LIMA;**

RUA 18 - Passa a denominar-se: **RUA LEONILDA FRANCO DE LIMA;**

RUA 19 - Passa a denominar-se: **RUA BENEDITO DA SILVA "BUGRINHO";**

RUA 20 - Passa a denominar-se: **RUA MARIANO LOPES DE ANDRADE.**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 22 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO

Decreto nº 8.484, de 22 de setembro de 2025.

*(Dispõe sobre denominação de
vias públicas do Loteamento
Ferreira Santos).*

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Ferreira Santos, nesta cidade, abaixo descritas:-

RUA 1 - Passa a denominar-se: **RUA LAURO OLIVEIRA DIAS "LAURO SAPATEIRO";**

RUA 2 - Passa a denominar-se: **RUA JAMIL LIBANEO MANCIA;**

RUA 3 - Passa a denominar-se: **RUA LUIZ FERNANDO GUZZELLI;**

RUA 4 - Passa a denominar-se: **RUA SUELI MARINS RUSSO LANDI;**

RUA 5 - Passa a denominar-se: **RUA JOSÉ ANTONIO DIAS;**

RUA 6 - Passa a denominar-se: **RUA MARIA ALZIRA ARCA DIAS;**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 22 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO

Outros Atos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No uso de suas atribuições o Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "O BOM SAMARITANO"**, infra-assinado, convoca **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 10 de Outubro de 2026, 6ª feira, às 9:30 horas, em sua sede na rua Bahia, nº 426, nesta cidade de Avaré/SP, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA** :

1)- discussão, votação e aprovação da proposta apresentada pela Diretoria de ceder em Comodato pelo prazo de trinta (30) anos, a partir de 01.01.2026, o imóvel de sua propriedade situado na Avenida Salim Antônio Curiati, nº 1.591, Jardim Brasil, com suas construções e benfeitorias (Matrícula nº 70.697 do R.G.I. desta Comarca de Avaré), consistente de sua Unidade II, à entidade assistencial **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO IRIS** de Avaré, com sede nesta cidade na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.964 (CNPJ nº 27.297.582/0001-76), a fim de que esta entidade transfira para referido imóvel as suas atividades de atendimento a pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA);

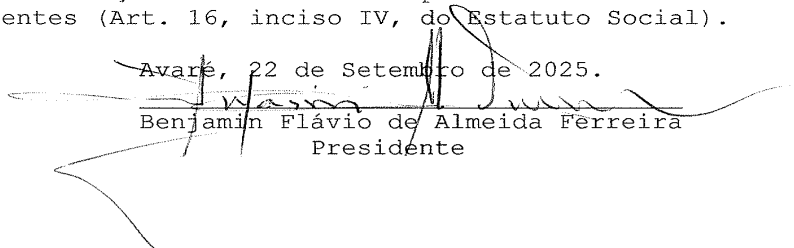
2)- discussão, votação e aprovação da proposta apresentada pela Diretoria de receber em Comodato da referida **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO ÍRIS** de Avaré pelo prazo de trinta (30) anos, a partir de 01.01.2026, o imóvel de sua propriedade situado nesta cidade na rua Rio Grande do Sul, nº 1.964 (Matrícula nº 82.469 do R.G.I. desta Comarca de Avaré), a fim de transferir para referido imóvel parte de seus Cursos gratuitos formativos na área do trabalho para a população de baixa renda;

3)- discussão, votação e aprovação da proposta de ficar a Diretoria autorizada a doar, vender ou por qualquer forma ceder a seu critério bens móveis, inclusive computadores, máquinas de costura e utensílios em geral que se tornarem sem utilidade;

4)- outros assuntos de interesse da Instituição.

A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação com 2/3 dos associados; e em 2ª convocação com 1/3 dos associados, 30 minutos após a primeira, sendo que, em qualquer das convocações, as deliberações serão tomadas por no mínimo 2/3 dos associados presentes (Art. 16, inciso IV, do Estatuto Social).

Avaré, 22 de Setembro de 2025.


Benjamin Flávio de Almeida Ferreira
Presidente



Estância Turística de Avaré, 28 de Agosto de 2025

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2025, às 9h reuniu-se este Conselho, sito nas dependências da Secretaria da Saúde, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

Com a palavra a presidente Michelle Louise abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença dos conselheiros e verbalizou sobre as pautas a serem tratadas nessa data, logo passou a palavra para a Senhora Bruna Castilho Albuquerque Martins coordenadora técnica do Educandário Santa Maria, a fim de que pudesse realizar a explicação do Ofício nº478/2025 encaminhado a esse conselho.

Bruna explicou para os conselheiros o motivo de sua presença, salientou que estaria buscando aprovação do referido Conselho ao solicitar sua inscrição, na condição de entidade prestadora de serviços na área da saúde. Ressalta também a importância dessa aprovação diante do Projeto – Plano de Trabalho que está pleiteando para o FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – processo nº 006/2025 O Eixo Social- Saúde.

A coordenadora aproveitou para explicar sobre os Serviços prestados pelo Educandário e salientou sobre a demanda crescente na área da saúde devido o grande fluxo de encaminhamentos realizados as crianças e aos adolescentes após passarem pela Escuta Especializada, sendo de caráter fundamental e efetivo o acompanhamento integro nas terapias expostas no Plano de Trabalho do Projeto a esses usuários vítimas de violência. Todavia Bruna também aponta a demanda voltada a saúde de nosso município este cada dia mais crescente e esse serviço que pode ser pleiteado pelo Educandário torna-se de suma importância para a demanda reprimida.

Por sua vez os conselheiros também solicitaram que a profissional apresentasse o mesmo Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Saúde para que possa ser analisado, avaliado e poder ser executado. Bem como todos os conselheiros presentes se puseram a favor da execução do projeto (Plano de Trabalho) e da aprovação da Entidade na condição de entidade prestadora de serviços na área da saúde.

Com a palavra a presidente Michelle verbalizou sobre outra pauta diante do recebimento do Documento de Providência se tratando do Fluxo de Acolhimento a Pacientes Grau III, desta forma a mesma solicitou que a membro conselheira e assistente social Francine explanasse sobre o documento.

Francine com a palavra realizou a leitura do documento e todas as orientações e explicações diante da demanda emergente.

Desta forma foi unânime a aprovação do documento Fluxo de Acolhimento a Pacientes Grau III pelos referidos conselheiros e ficou decidido que após a publicação em ATA encaminhássemos para o CMI – Conselho Municipal do Idoso e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social o informativo diante da aprovação documental para que haja conhecimento, visto que o público em fator também é usuário de ambos os conselhos.

Avenida Misael Eufrásio Leal, n.º 999 – Centro – Cep 18705-050 Avaré

Tel: 14 - 3711-1430



Por fim a Sra. Juliana Cristina Moreira, Enfermeira Diretora da Atenção Básica explicou e explanou aos membros conselheiros o PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E SEGUIMENTO DO PACIENTE - com indicação de cateterismo intermitente limpo por retenção urinária crônica ou esvaziamento vesical incompleto a fim de termos o conhecimento do fluxo e cronograma.

A presidente com o poder de sua palavra agradeceu novamente aos membros conselheiros pela presença, salientou a data e horário da próxima Extraordinária, finalizou a reunião as 10h10.

Que essa Ata foi por mim lavrada, Ana Claudia, secretaria do CMS, na data de hoje.



Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA DE SOUZA CLARO
Data: 22/09/2025 11:22:34-0300
Verifique em <https://validar.fdi.gov.br>

Ana Claudia S. Claro
Secretaria CMS



Michelle Louise B. Tavares
Presidente CMS

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FREA 001/2025 - RP
A FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ**

- **FREA** torna pública a rescisão unilateral da ata de registro de preços nº FREA 001/2025 - RP, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2024-PP, firmado com **EMERSON LUIZ DA SILVA - ME**, CNPJ nº 15.693.064/0001-9-2. A rescisão decorre do Processo de Responsabilização nº 01/2025, instaurado pela Portaria-FREA nº 24/2025, de 08 de julho de 2025.

- **CONTRATANTE:** Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA

- **CONTRATADA:** EMERSON LUIZ DA SILVA - ME, CNPJ sob o nº 15.693.064/0001-92

- **OBJETO:** aquisição de material de limpeza e higiene para a Fundação Regional Educacional de Avaré (lote 02)

- **DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2025

- **MOTIVO DA RESCISÃO:** Infração aos incisos II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

- **DATA DA RESCISÃO:** 22/09/2025

Edson Gabriel da Silva

Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

.....